



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 039/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (FMEIEF) NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição foi protocolada no dia 1/07/2021, lida na 20ª sessão ordinária realizada em 15/07/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Helio Maldonado, encaminhou os autos a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamentos e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência para análise e parecer.

O Exmº. Presidente da comissão de Justiça e Redação em reunião ordinária em 20/07/2021 às 16h00min avocou a relatoria.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “dispõe sobre a criação do fundo municipal de educação infantil e ensino fundamental (FMEIEF) no Município de Fundão-ES, e dá outras providências.

A proposição pretende autorização Legislativa para a criação de fundo de investimento para que o Município de Fundão participe do edital do fundo Estadual de Apoio à aplicação e Melhorias das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo. Dessa forma, para recebimento de recursos oriundos do **FUNPAES**, faz-se necessária a criação de Lei Municipal específica que cria o “Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no município de Fundão/ES”. Vejamos a mensagem de nº 023/2021:

Submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – “FMEIEF” no Município de Fundão/ES e dá outras providências.

O Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES) é uma iniciativa do Governo do Estado com o objetivo de fortalecer a aprendizagem das crianças desde a educação infantil até os anos finais do ensino fundamental, desenvolvida a partir do estabelecimento de um regime de colaboração entre o Estado e as redes municipais de ensino.

Preliminarmente devemos considerar que a Constituição de 1988 em seus artigos 23 e 24 já estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão se organizar a partir de um regime de competências comuns. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 8º é mais explícita em destacar que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, também versa





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

sobre a necessidade do regime de colaboração para alcançar seus objetivos.

A partir da legislação, é responsabilidade dos entes federados, e neste caso especial, do estado do Espírito Santo, atuar de forma colaborativa com as administrações municipais para o alcance de objetivos que são comuns a ambos.

Com a instituição do PAES, a maioria dos municípios capixabas aderiu ao Pacto, inclusive, o município de Fundão/ES.

A premissa do PAES é que exista apenas o aluno da rede capixaba, e não mais da rede estadual ou municipal de ensino. O objetivo é alcançar melhorias nos indicadores educacionais através de ações pedagógicas conjuntas, aproveitando estrutura única de fornecimento de material estruturado, formação continuada, currículo e avaliação.

Considerando a legislação e a própria configuração da oferta da educação básica no Espírito Santo, bem como as informações disponíveis sobre os níveis de aprendizagem dos estudantes em cada série/ano, fica claro que o tema "colaboração" deve estar presentes em todas as discussões que envolvem a oferta/qualidade da educação básica. No entanto, de forma particular e estratégica, o ensino fundamental é certamente o ambiente no qual ela mais precisa se fazer presente.

Portanto, segundo informações da SEDU/ES a realização de parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e as Prefeituras Municipais, tem como objetivo propor ações focadas nas salas de aula, voltadas para resultados de aprendizagem, a partir do diálogo permanente e ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e a melhoria dos indicadores educacionais dos alunos da educação básica no Espírito Santo.

O Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo instituído pela Lei Estadual

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

nº 10.787/2017, cujas normas e critérios para regulamentar os procedimentos administrativos referentes ao repasse e execução de recursos financeiros provenientes do fundo foi ditado pelo Decreto Estadual nº 4.217-R/2018.

Para que os municípios capixabas fizessem adesão ao PAES, cada ente federado teve que instituir, por lei, um fundo municipal, sendo o deste município de Fundão/ES, criado pela Lei Municipal nº 1.108/2018, conforme Lei Estadual nº 10.787/2017.

Por meio da lei nº 11.257/2021, o Governo do Estado altera a emenda da Lei Estadual nº 10.787/2017 e, amplia seu apoio da Educação Infantil ao Ensino fundamental por meio do PAES.

Assim com a criação do fundo de investimento será possível que o Município participe do edital do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhorias das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo (**FUNPAES**), anunciado pelo Governo do Estado no dia 28/06/2021, e publicado o edital de Chamada Pública nº 001/2021, no Diário Oficial do Estado no dia 29/06/2021.

O Funpaes vai permitir melhorias nas escolas e faz parte do Plano de Investimentos Públicos (PIP) de R\$ 9 bilhões, que contempla recursos para diversos setores. Deste valor, R\$1,1 bilhão será direcionado para a educação, sendo 200 milhões para o edital do Funpaes.

Apenas os municípios que aderiram ao Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (Paes) podem participar do edital, como é o caso de Fundão. Além disso, o município também precisa apresentar um Plano de Aplicação e as documentações exigidas, conforme edital.

Dessa forma, para recebimento de recursos oriundos do **FUNPAES**, faz-se necessária a criação de Lei Municipal específica que cria o "**Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta**





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no município de
Fundão/ES”.

Nesse sentido, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a Lei Estadual nº 11.257/2021, razão pela qual solicitamos sua aprovação, a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários.

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis quedispõem sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. III, § 2, da Lei Orgânica Municipal. (GRIFO NOSSO)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I — a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II — representar o Município em juízo e fora dele;

III — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV — vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V — decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- VI — expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
 - VII — permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;
 - VIII — permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
 - IX — prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;
 - X — enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
 - XI — encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.
 - XII — encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
 - XIII — fazer publicar os atos oficiais;
 - XIV — prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
 - XV — superintender a arrecadação dos tributos, bem como aguarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias nu dos créditos votados pela Câmara;
 - XVI — prover os serviços e obras da administração pública;
 - XVII — colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;
- (...)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna,

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – “FMEIEF, que vai viabilizar que o Município participe do edital do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhorias das





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo (FUNPAES), anunciado pelo Governo do Estado no dia 28/06/2021, e publicado o edital de Chamada Pública nº 001/2021, no Diário Oficial do Estado no dia 29/06/2021.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 036/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 29/2021

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 039/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (FMEIEF) NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 26 de Julho de 2021.



PRESIDENTE

ROMENIQUE BORGES SIMÕES



SECRETÁRIO

VILCIMAR CORREA



MEMBRO

FÉLIX TESCH FRANCISCO



RELATOR

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

